ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
Nº 112
16/04/99 (16440)

MENSAGEM

P.L. 16/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/05/99

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo em regime de urgência, o Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.187/98 DE 01 DE JULHO DE 1998, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

O Projeto de Lei em tela visa substituir o valor do *jeton* de R$ 15,00 (quinze reais) para R$ 50,00 (cinquenta reais) por sessão. A substituição do valor justifica-se pelo fato de que quando da criação da Lei da JARI, previa-se mais de uma sessão mensal, sendo que com a JARI em funcionamento, observa-se que será necessário uma sessão mensal, tornando assim o valor do *jeton* incompatível com a responsabilidade na decissão dos recursos a serem apreciados, considerando que atuam na JARI, profissionais de alta qualificação.

Na certeza de contar com a aprovação da matéria em pauta, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/05/99

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.187/98, DE 01 DE JULHO DE 1998, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 4º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.187/98 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º- ...

§ 4º- Cada membro da JARI fará juz ao recebimento de *jeton*, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por sessão, reajustados da mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração